



PROCESSO N.º 542/09

PROTOCOLO N.º 7.599.006-5/09

PARECER CEE/CEB N.º 619/09

APROVADO EM 08/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NOVA UNIÃO – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CÉU AZUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 1962/09, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Nova União – Ensino Fundamental e Médio, Município de Céu Azul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 1165/07 (fls. 04) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Nova União – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Nova União – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 01 ano a partir do início do ano letivo de 2007.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 98/103).

A instituição de ensino apresentou:

- a) relação de acervo bibliográfico disponível em disquete (fls. 16);
- b) Projetos desenvolvidos no Colégio (fls. 80/90)¹;
- c) laboratório de Química, Física e Biologia (fls. 17)²;
- d) licença sanitária (fls. 10/12);
- e) laudo do Corpo de Bombeiros com ressalvas (fls. 07)³.

1 Turismo Educativo; FesUnião; Recital Literário; Mostra de Oratória; Horta e Jardim; Comemorativos da Escola;

2 Consta justificativa e cópia do protocolo n.º 9.549.015-8 de solicitação para construção do Laboratório junto à SUDE. Consta no processo relatório das aulas práticas de Física, Química e Biologia (fls. 24/25)

3 O prédio onde funciona o Colégio é compartilhado com escola municipal e por meio do ofício 03/09, a Diretora do Estabelecimento solicitou providências junto à Prefeitura Municipal que respondeu pelo



PROCESSO N.º 542/09

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 28):

Matriz Curricular

MUCLED: 06 - CASCAVEL		MUNICIPIO: 0530 - CEU AZUL					
ESTAB.: 00398 - NOVA UNIAO, C E - E FUND MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3			
BNC	ARTE	2					
	BILOGIA	3	2	2			
	EDUCACAO FISICA	2	2	2			
	FILOSOFIA			2			
	FISICA	2	2	2			
	GEOGRAFIA	2	2	3			
	HISTORIA	2	3	2			
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4			
	MATEMATICA	4	4	4			
	QUIMICA	2	2	2			
	SOCIOLOGIA		2				
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23			
PD	L.E.M. - INGLES	2	2	2			
	TOTAL GERAL	23	23	23			

2.2 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

ofício n° 31/GAB informando que tais providências foram tomadas com vistas a regularização das referidas pendências tanto em relação ao corpo de bombeiros quanto à vigilância sanitária.



PROCESSO N.º 542/09

Quadro de Docentes⁴

DOCENTE	DISCIPLINA(S)	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Vera Lúcia Vieira Saldeira	Língua Portuguesa	Licenciada em Letras, Hab. Português/Inglês
Marta Pereira	Biologia	Licenciada em Biologia
Rodrigo Soares Correa	Educação Física	Licenciado em Educação Física
Laércio Kliemann	Filosofia e Sociologia*	Licenciado em Filosofia
Sirlene Ferreira Pires	Matemática e Física	Licenciada em Ciências, Hab. Matemática/Física
Felix Sandro da Silva	Geografia	Licenciado em Geografia
Sueli Fermina de Paula	História	Licenciada em História
Márcia Cristina Rodrigues	Química	Licenciada em Ciências
Vanusa Amaral de Souza	L.E.M. - Inglês	Licenciada em Letras, Hab. Português/Inglês
Amanda Tereza Celante	Arte	Acadêmica do Curso de Artes Visuais

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 92/09 (fls. 97), do NRE de Cascavel, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cascavel (fls. 104), Parecer n.º 1087/09-CEF/SEED (fls. 105) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2008 até a presente data;
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Nova União – Ensino Fundamental e Médio, Município de Céu Azul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

⁴ Quadro síntese elaborado com base na cópia dos documentos dos professores constantes no processo (fls. 41/75)



PROCESSO N.º 542/09

Saliente-se que a Deliberação n.º 03/08 - CEE/PR, estabeleceu a inclusão obrigatória, gradativamente, das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) inclusão das disciplinas de Filosofia e Sociologia na base nacional comum, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE/PR;

b) organização e aplicação dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas disciplinas da matriz curricular, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

c) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Recomenda-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE - Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme o protocolado n.º 9.549.015-8.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 08 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB